

*Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos Municipais de
Santos*

PORTARIA Nº 006/2010 - IPREVSANTOS

Aprova o Regulamento para Interposição de Recursos, em cumprimento do disposto no artigo 32, inciso XVIII da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

ANAMARA SIMÕES MARTINS, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e considerando o disposto no art. 32, inciso XVIII do citado diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Interposição de Recursos, em cumprimento do disposto no artigo 32, inciso XVIII da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se retroativamente aos recursos anteriormente protocolizados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 08 de janeiro de 2010.

**ANAMARA SIMÕES MARTINS
PRESIDENTE**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos

ANEXO

REGULAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º Dos despachos decisórios da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, relativos à concessão, indeferimento, alteração ou cancelamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários previstos em lei, cabe recurso ao Conselho de Administração do Instituto, na forma do artigo 32, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º É de 30 (trinta) dias corridos o prazo para interposição do recurso, contado da data da publicação do ato impugnado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do seu término.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o dia do término cair em sábado, domingo e feriado ou em dia que não houver expediente na repartição.

Art. 3º O recurso será formulado por escrito e conterà os motivos de direito e de fato pelos quais o interessado pretende ver reformada a decisão recorrida, instruídos com documentos comprobatórios de suas alegações.

Parágrafo único: O recurso poderá ser interposto pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído e dele o IPREVSANTOS dará ciência à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º É de 30 (trinta) dias contados da data da protocolização do recurso o prazo para apresentação de contrarrazões pela Presidência do IPREVSANTOS, ouvidos os órgãos administrativos em cujos pareceres, laudos ou informações baseou-se a decisão recorrida.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos

Parágrafo único: O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, quando houver necessidade de diligências para a elucidação de fatos, notadamente na hipótese do artigo 6º e observado o disposto no artigo 8º, deste Regulamento.

Art. 5º Sempre que se referir a aposentadoria por invalidez o recurso será obrigatoriamente analisado pela junta médico-pericial do IPREVSANTOS, composta por três profissionais, os quais, em relatório conjunto, manifestar-se-ão pela manutenção ou não da aposentadoria, podendo valer-se, para tanto, de pareceres de especialistas independentes.

Parágrafo único: Se houver divergências entre os componentes da junta médica prevalecerá o parecer subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no artigo 4º deste decreto, prorrogado, se for o caso, o recurso será submetido a julgamento pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária ou especialmente convocada para esse fim, à qual deverão comparecer todos os seus membros, convocados os suplentes, se necessário.

Art. 7º O prazo para julgamento do recurso, incluídas todas as fases do procedimento previstas neste decreto, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da protocolização do recurso, salvo se a sua conclusão depender de informações a serem prestadas por unidades não integrantes da estrutura administrativa do IPREVSANTOS, hipótese em que será prorrogado por tantos trintídios quanto necessários.

Art. 8º A decisão recorrida só poderá ser reformada mediante voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9º. É vedado à Presidência do IPREVSANTOS deixar de dar cumprimento às decisões do Conselho de Administração.

Art. 10. O recurso será protocolizado na Seção de Expediente e Recursos Humanos do IPREVSANTOS, sendo vedada a recusa de seu recebimento.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos

Art. 11. Após protocolizado, o recurso será imediatamente submetido à Presidência do IPREVSANTOS, que lhe dará o devido encaminhamento.

Art. 12. O recurso que não estiver acompanhado das razões pelas quais o interessado pretende a reforma da decisão recorrida, ou que se revelar claramente improcedente em face de mandamento legal ou de decisão judicial aplicáveis ao caso, será liminarmente indeferido pela Presidência do IPREVSANTOS, após a oitiva do Departamento Jurídico.

Art. 13. Sem prejuízo da publicação do julgamento ou do despacho de indeferimento do recurso no Diário Oficial de Santos, o recorrente será notificado do mesmo por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento.